Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

31/08/2020

Número: **0801505-61.2020.8.10.0026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara de Balsas**
Última distribuição : **26/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.153.654,62**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMARIVE MAQUINAS AGRICOLAS MARANHAO LTDA (AUTOR)	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA (ADVOGADO) AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
F D DE MEDEIROS AGROPECUARIA (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
SILVANA EURICH DE MEDEIROS (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
S E DE MEDEIROS AGROPECUARIA (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
Banco Safra S/A (REU)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BAMBOZZI ALTERNADORES LTDA (REU)	FABIAN CARUZO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (REU)	
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (REU)	PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (ADVOGADO)
TVH-DINAMICA PECAS LTDA. (REU)	NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (REU)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
BAYER S.A. (REU)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
EURO COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (REU)	TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (ADVOGADO)
MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA (REU)	RENATO RIBEIRO RIOS (ADVOGADO)
NB MAQUINAS LTDA (REU)	VICTOR XICRALA BRAIT SILVA (ADVOGADO)
INRODA INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA (REU)	FERNANDO JOSE GARCIA (ADVOGADO)
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A (REU)	ROGER PAMPANA NICOLAU (ADVOGADO)
EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BALSAS - MA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34052886	05/08/2020 14:22	Publicação Edital Jornal Circulação	Documento Diverso

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/07/2020

Número: **0801505-61.2020.8.10.0026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara de Balsas**
Última distribuição : **26/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.153.654,62**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMARIVE MAQUINAS AGRICOLAS MARANHAO LTDA (AUTOR)	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA (ADVOGADO) AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
F D DE MEDEIROS AGROPECUARIA (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
SILVANA EURICH DE MEDEIROS (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
S E DE MEDEIROS AGROPECUARIA (AUTOR)	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BALSAS - MA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33456259	22/07/2020 11:45	Edital	Edital

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA

End. AV. DR. JAMILDO S/Nº, POTOSI- TEL. (99) 3541 – 2421

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – RECUPERAÇÃO

JUDICIAL AÇÃO 0801505-61.2020.8.10.0026

NATUREZA Recuperação Judicial

REQUERENTES Comarive Maquinas Agricolas Maranhao Ltda; Francisco Duarte De Medeiros; F D De Medeiros Agropecuaria; Silvana Eurich De Medeiros; S E De Medeiros Agropecuaria.

JUIZ Tonny Carvalho Araujo Luz

PRAZOS 15 (quinze) dias para habilitações e/ou divergências

O MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, Dr(a). TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ, na forma da Lei,FAZ SABER a todos quantos e presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam INTIMADOS, por parte da requerente de COMARIVE MAQUINAS AGRICOLAS MARANHAO LTDA, FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS, F D DE MEDEIROS AGROPECUARIA, SILVANA EURICH DE MEDEIROS, S E DE MEDEIROS AGROPECUARIA, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi proferida a r.Decisão "Trata se do pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa COMARIVE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARANHÃO LTDA e por FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS (F D DE MEDEIROS AGROPECUÁRIA) e SILVANA EURICH DE MEDEIROS (S E DE MEDEIROS AGROPECUÁRIA), em litisconsórcio ativo. Na inicial, os Autores ressaltam que, após alguns anos desempenhando atividade empresária e rural no Estado do Paraná, em 1998, adquiriram cotas sociais da empresa Comarive Máquinas Agrícolas Maranhão Ltda., que passou a representar a marca Valtra nesta município de Balsas/MA e nas filiais localizadas em Imperatriz/MA e São Mateus do Maranhão/MA. Relatam que "[...] desde que aqui nesta Estado passaram a ter seus negócios, coincidente com a compra da revenda, também iniciaram atividade agrícola e pecuária, inicialmente em terras arrendadas e, depois, também em terras próprias originadas de vigoroso e hercúleo esforço, de maneira que atualmente as áreas cultivadas totalizam 1.500 hectares, sendo 1.000 hectares destinados a produção de soja e 500 hectares de milho, cuja produção agrícola anual gira em torno de 50.000 sacas de soja e 50.000 sacas de milho, havendo na atividade pecuária aproximadamente 1.000 animais (...)" Asseveram que constituem um Grupo Econômico de fato e que, apesar de explorarem suas atividades em diversas cidades, "[...] é na Comarca de Balsas que se concentra a atividade principal [...], em ambas as atividades, aqui se encontrando a matriz da sociedade empresária e os negócios agrícolas e, também, onde se encontram a maioria dos bens corpóreos e principalmente incorpóreos que sobrevalorizam a atividade empresarial no Estado do Maranhão (...)" (id. 31340260, p.4). Ressaltam

Assinado eletronicamente por: TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ - 23/07/2020 11:46:39
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070321145327160000000001367183
Num. 3345

e possibilidade de formulação de pedido de recuperação judicial por produtores rurais, sustentando que os empresários Francisco Duarte de Medeiros e Silvana Eurich de Medeiros exercem atividade rural de maneira organizada há mais de 02 (dois) anos, bem como que todas as operações do "(...) Grupo Comarive estão entrelaçadas, assim por apoiar Sociedade Holdings, por assunção de obrigações comuns cruzadas, como avais, fianças, hipotecas, etc., de modo que as atividades desenvolvidas encontram-se interligadas de forma econômica, financeira, operacional e organizacional, sem as quais o grupo não se sustentaria (...)" (id. 31344080, p. 23). Sustentam as citadas das cisas do "Grupo Comarive" e o cumprimento de todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei de Regência, tendo, ao final, pugnado pelo deferimento do processamento da recuperação judicial e das tutelas de urgências, consistentes no impedimento da efetivação de protestos e medidas nos órgãos de proteção ao crédito, bem como na declaração da essencialidade dos bens indicados, medidas e inicial com os documentos anexados aos ids. 31344081 e 31356623. Estão acertos da decisão de id. 31547774, foi oportunizada a emenda e inicial para juntada de documentos, tendo os autores protocolado a petição de id. 31582363. É o relato do necessário. Decido. Inicialmente, ressalta-se que a finalidade da Recuperação Judicial está inscripta no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." A intenção do legislador foi no sentido de auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira e viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. [...] EM PONTO incidental, vejo que em um exame formal e preambular próprio desta fase processual e existindo presentes os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial a DEFIRO em favor de empresa COMARIVE MAQUINAS AGRICOLAS MARANHÃO LTDA e dos empresários FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS (F D DE MEDEIROS AGROPECUARIA) e SILVANA EURICH DE MEDEIROS (S E DE MEDEIROS AGROPECUARIA), homem como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64) AJI – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CNPJ nº 25.213.758/0001-05, representada pelo doutor Ricardo Ferreira de Andrade advogado CAB/MT 9.764, com endereço na Av. Dr Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, Sala 2401, Edifício Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78.048-848, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 2106-2063 site www.aji.com.br e-mail ricardo@aji.com.br, para os fins do art. 22, II, devendo ser intimado para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, para de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/05, bastando substituir a intimação via e-mail institucional. Cabe o administrador judicial informar e juntar a situação da empresa e dos empresários rurais em 20 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei n. 11.101/05. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. No mesmo prazo, assinado anteriormente (15 dias), deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial apresentá-los mensalmente conforme ele determina o artigo 22, II, "c" da lei de Regência, nos termos do art. 52, II da Lei 11.101/2005, bastando a Vossa Senhoria de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para constatação com o Poder Público (e para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios)", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" incluindo-se, inclusive, as juntas comerciais competentes para as devidas anotações. Determino, nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer no respectivo juízo no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Declaro, em tutela de urgência, a essencialidade dos bens relacionados no id. 31582364, devendo o Administrador Judicial apresentar relatório de confirmação dos bens mencionados quanto ao uso e importância aos fins do artigo 47 da L. 11.101/2005. Determino que, no prazo de 05 (cinco) dias a empresa e os empresários em recuperação judicial colacionem aos autos certidões de distribuição de feitos cíveis da Justiça Estadual desta Comarca de Balsas/MA em nome de todos os autores; as demonstrações de resultados acumulados (em documento próprio) e o relatório gerencial de fluxo de caixa do período de 2017 a 23/05/2020, bem como que, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a empresa e os empresários devedores a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidental à recuperação judicial ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando o grupo em recuperação o devido encaminhamento. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelos devedores) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º da LRF. Determino que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o "Grupo" em recuperação entregue a secretaria desta juízo, em arquivo digital, a íntrica da relação de credores elencada na inicial. Deverá o "Grupo" em recuperação providenciar a publicação do edital no Diário de Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao Administrador Judicial, deverão ser entregues pessoalmente, por e-mail ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Av. Dr Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, Sala 2401, Edifício Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78.048-848, Cuiabá-MT. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convolação de recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano e da relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da LRF, expeça-se o edital único contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções e de 10 dias para as impugnações de crédito. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Balsas/MA, 12 de junho de 2020. TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ Juiz de Direito da 2ª Vara de Balsas". E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, finalmente, quatro cópia de que finde o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados abaixo declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Avisos de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Av. Dr Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, Sala 2401, Edifício Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78.048-848, Cuiabá-MT. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma de Lei. NADA MAIS.

RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I: Adenilson Da Costa 2.170,51; Arijane Milliane Pereira De Sousa 5.119,28; Cicero Fernanda De Sousa Cunha 1.811,98; Eva Pajeu Ventunes 5.053,85; Jefferson Ferreira De Sousa 4.160,00; Marcelo Barbosa Carvalho 6.512,95; Marilene Ribeiro De Sousa 5.406,85; Raimundo Nonato De Araujo Carreia 6.312,95; Valdeve Kdon 8.950,76; Total Classe I 43.486,81 – Classe II: Amaggi Louis Dreyfus Zen Noh Grãos S/A 1.640.000,00; Banco Da Amazônia S/A 1.023.491,40; Alexandre Jorge 400.000,00; Banco Bradesco S/A 205.278,16; Banco De Lage Landen S/A 220.678,55; Banco Do Brasil S/A 9.804.557,08; Banco Do Nordeste Do Brasil S/A 3.028.818,47; Banco Safra S/A 822.414,08; Benedito Rodrigues Rosa 110.000,00; Francisco De Assis Azevedo 120.000,00; Jamil João Silmara 15.000.000,00; Marcelo Gaia 650.000,00; Paulo Cesar Konrath 115.000,00; Total Classe II 33.180.938,73 – Classe III: A B De Carvalho 1.523,00; Agco Do Brasil Soluçãoagricolas Ltda 1.066.828,27; Agrocia Balsas Ltda 1.182,70; Agrocia Dell Oglio Imp. E Exp Ltda 4.588,94; Agri Pacas Matão Santo Expedito Ltda 2.458,84; Agroleite Cabanas Agricolas Ltda 5.534,59; Amazonia De Brasil Can E Representacao Ltda 208,00; Ann Hummel Brasil Ltda 28.254,18; Associação Dos Produtores De Soja E Milho 1.100,00; Atual Cargas Transportes Ltda 1.286,85; Auto Posto Vale Do Sol Ltda 2.846,08; Baculere Equipamentos S/A 10.333,00; Baldan Implementos Agricolas S/A 118.938,83; Balsatur Rosso Filho 1.060.000,00; Bambozzi Alternadores Ltda 25.758,00; Banco Safra S/A 1.278.133,11; Bisel S A 81.096,67; Balsara & Oliveira Comercio De Autopecas Ltda 2.736,85; Bm Exportacao E Importacao Ltda 4.158,52; Cambuci Metalurgica Ltda 4.474,87; Cambuci Peças Agricolas Ltda 19.217,69; Camag S/A 68.840,00; Cicero Cesar Araujo Nano 500.000,30; Clovis Antonio Bernardi 10.360,00; Comagri Comercio De Maquinas E Implemen 7.894,28; Coop Crédito Sul Maranhense - Sicoob 81.052,60; Delphi Powertrain System Industria E Comercio Ltda 7.581,66; Dismal Distribuidora Maranhense De Acumuladores Ltda 300,49; Du Campo Produtos Agropecuarios Ltda 448,00; Du Pont Do Brasil S A 120.788,91; E C Alves Comercio E Servicos 273,00; Encopel Comercio De Rolamentos E Pecas Ltda 13.832,57; Expolito De Alvaro Luiz Frizera 592.000,00; Fertgrow S A 938.948,86; Fido Construtora Montagem Industrial, Importacao E Exportacao Ltda 10.668,00; Francisco Coelho Fontes 768.000,00; Francisco Duarte De Medeiros 4.119.079,05; Freire E Cia Ltda (Nacional Borracha) 3.862,47; Fundicao B B Ltda 2.908,00; Gac Combustiveis E Lubrificantes 5000 Eirel 98.550,00; Hidraumat Matao Industria E Comercio De Pecas Agricolas Ltda 5.743,83; Iharabras S A 88.924,80; Ikada Empresarial Ltda 8.282,04; Imdepa Rolamentos Importacao E Comerci 7.327,39; Incomagri Ind Com Maquinas Agricolas Ltd 7.975,79; Industria De Rocadeira Desbravador Aver 3.856,78; Integracao Agricola Maquinas E Implementos Ltda 160,49; Ipe Agroindustrial Ltda. (Faz. Ipe) 373.700,00; Juliano Rosso 1.080.000,00; Juliano Nunes Frizzera 592.000,00; Justino De Morais Innoce S/A. 138.682,80; Kanaflex S/A Industria De Plasticos 8.215,32; Lopestur Lopes Turismo E Transporte Ltd 3.836,53; Luziive M De Silva Comercio 56,78; Magiron Importacao E Exportacao Ltda 7.340,40; Maquinas Agricolas Jacto S/A 219.620,43; Maquesul Comercial Ltda 583,00; Marchesan Implo Maca Agricolas Tatu S/A 82.518,58; Martins Veculos Sa 5.484,55; Mertz Glasser E Cia Ltda 27.546,41; Metlas - Metalurgica Tinicourense S A 404.793,62; Mt Mecanica Implemeg 4.243,73; Mmr Comercio De Pneus E Aden R 26 Balsas 7.110,00; Monaco Diesel Caminhoes E Onibus 8.788,77; Nb Maquinas Ltda 33.884,08; Neer Agro Comercial Agricola Ltda 16.490,00; Nortus S A 300.271,87; Parker Hannifin Ind E Com Ltda 18.861,10; Peak Automotive Ltda 12.320,00; Pidiguar Parafusos Ltda 963,37; Pjd Distribuidora De Pecas Ltda. 50.930,04; Producta Comercio De Insumos Agricolas Ltda 19.200,00; Putinuts Produtos Agropecuarios E Logistica Ltda 2.548,83; R M C De O Figueiredo Dom. E Servicos 8.684,16; Rau S/A 448.509,83; Sementes Dexte Paulista Importadora E Exponadora Ltda 29.614,00; Shark Distribuidor De Tratores E Pecas 9.867,84; Shell Brasil Petroleo Ltda 71.682,80; Sistema Planalto De Dair Trat Equipame 77.536,08; Somaferrill Ltda 18.212,18; Telmac Comercio, Importacao E Exportacao Eirel 31.088,71; Tocantins Borrachas Ltda 368,00; Toleagri-Toledo Pecas Agricolas Ltda 8.241,00; Tvh Dinamica Pecas Ltda 36.783,08; Umuarama Moto Comercio E Servicos Ltd 2.238,88; Unipacas Uniao Pecas Ltda 22.180,94; Upi Do Brasil S.A. 151.224,84; Vanir Jose Lorenzat 1.065.000,00; Vision Maquinas Agricolas Ltda 27.380,82; Vista Verde Agroindustrial Ltda 28.300,00; Total Classe III 18.678.114,58 – Classe IV: A. A. Da Silva Camilo Me 535,00; A. A. S. Variada Tomza (Tomeadora Paul 634,01; Agg Transporte De Implementos Ltda Epp 9.618,75; Agromah Tratores Maquinas E Impl Agric 2.278,80; Auto Moles Santo Andre Ltda 1.098,00; C. Fernando Da Silva Santos E Cia Ltda 1.096,55; C Oveiroy Ferreira 142,50; Carvalho E Feitosa Ltda 821,00; Cd Hidraulica Ltda 1.011,18; Cd Baterias Ltda 400,00; Central Alarme Eirel Me 533,00; Comercio Diesel Ltda 5.412,00; Consultre Consultoria E Treinamento Ltd 228,56; Costa & Nobito Ltda Me 8.174,45; Cruz & Nolasco Ltda 170,00; Dm4 Soluções Agroindustriais Me 3.180,00; E. M. Rocha E Servicos Mecanicos (Zl) 4.884,49; Edson De Silva Lima 800,00; Euro Comer De Peças E Lubrificantes Ltda 154.539,67; F De A A Feitosa E Cia Ltda 473,77; F S Machado Pecas E Servicos Eirel 598,67; Feitosa Pecas E Servicos Ltda 42,01; Franchinaldo Ribeiro Barros 100,00; Genival Paresa Da Silva 208,20; J. E. L. De Carvalho 4.480,69; J. R. Vieira Retificaracas 391,80; Jw Pneus Ltda 2.920,00; L. L. Vasconcelos & Cia Ltda - Me 1.315,00; Lusimar Da Silva 220,00; M B Bordados & Dagger Ltda 1.340,75; M J A De Andrade 2.041,79; Marabor Quimica Do Brasil Ltda 8.428,00; Marfra - Fixadores E Ferramentas Ltda 5.209,96; Matao Agricola De Balsas Ltda 3.055,20; Mc Auto Pecas Ltda 4.277,99; Mecana Peças E Serviços Ltda 874,92; Mecanica E Terraedora Fernassolda Peça 600,00; Oltuzo Rolamentos E Parafusos Ltda 29,00; Original Tintas Ltda 826,58; Polijuntas Comercio De Juntas E Retenisr 3.640,64; Posto Leao Derivados De Petroleo Ltda 3.677,57; Quadconi Contabilidade Ltda 3.577,50; R De S Silva Servicos Graficos 646,80; R F Transportes Ltda 2.347,46; R O Rangel 900,00; R S Taveira Drogaria Eirel 56,55; Scherer Fertilizantes Ltda 8.609,00; Se Rolamentos Ltda. 857,71; Tocantins Transportes 1.985,84; Trator Campo Balsas Ltda 6.963,34; Uni Rapido Transportes De Carga Ltda 1.779,24; Vulcanizadora Uniao Ltda 4.000,00; W R Transportes De Cargas Ltda 2.744,74; Yuri Lima Alencar 2.880,00; Total Classe IV 278.005,41; Total Credores Sujeitos à RJ 50.183.854,62; Total Passivo Fiscal (Débitos a parcelamentos): 8.806.736,08.

O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, 21/07/2020 Eu, Secretário Judicial Substituto o fiz digitar e conferi.

Dr. Tonny Carvalho Araujo Luz

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: AURIMAR JOSE TURRA - 05/08/2020 14:22:16
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080514221630000000031921139
Número do documento: 20080514221630000000031921139